

RESOLUÇÃO Nº 7/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, I, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso I do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência, reunido na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, deliberou sobre

RESOLVE:

Art. 1º O conselheiro estará impedido nos seguintes casos, em que não poderá atuar como relator nem votar:

- a) Quando for parte ou pessoalmente interessado na matéria;
- b) Quando tiver atuado como advogado ou representante da parte, ou prestado depoimento como testemunha;
- c) Quando tiver prolatado decisão anterior, salvo se na condição de relator;
- d) Quando atuar como advogado ou representante da parte o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- e) Quando for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de alguma das partes;
- f) Quando o órgão ou autoridade que o indicou for parte interessada na matéria.

Art. 2º O Conselheiro deverá declarar-se suspeito nos seguintes casos:

- a) Quando for amigo ou inimigo de qualquer das partes ou interessados;
- b) Quando figurar na condição de credor, devedor ou sócio das partes ou interessados, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- c) Quando mantiver relações trabalhistas com as partes ou interessados;
- d) Quando receber presentes das partes ou interessados antes ou depois de iniciada a matéria.

Parágrafo Único. O conselheiro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.

Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do CEP



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.761

Quinta-feira, 29 de Setembro de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Adilton Araujo Correa

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 28 de setembro de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2022-0929-0010-3304

RESOLUÇÃO Nº 7/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, I, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso I do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP.

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência, reunido na 8ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, deliberou sobre

RESOLVE:

Art. 1º O conselheiro estará impedido nos seguintes casos, em que não poderá atuar como relator nem votar:

- a. Quando for parte ou pessoalmente interessado na matéria;
- b. Quando tiver atuado como advogado ou representante da parte, ou prestado depoimento como testemunha;
- c. Quando tiver prolatado decisão anterior, salvo se na condição de relator;
- d. Quando atuar como advogado ou representante da parte o seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- e. Quando for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de alguma das partes;
- f. Quando o órgão ou autoridade que o indicou for parte interessada na matéria.

Art. 2º O Conselheiro deverá declarar-se suspeito nos seguintes casos:

- a. Quando for amigo ou inimigo de qualquer das partes ou interessados;
- b. Quando figurar na condição de credor, devedor ou sócio das partes ou interessados, seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- c. Quando mantiver relações trabalhistas com as partes ou interessados;
- d. Quando receber presentes das partes ou interessados antes ou depois de iniciada a matéria.

Parágrafo Único. O conselheiro poderá declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 15 de agosto de 2022.
Rubens Belnimeque de Souza
Presidente do CEP

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do CEP

HASH: 2022-0929-0010-3243

RESOLUÇÃO Nº 9/2022-CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 102, caput, e 103, VIII, da Lei nº 0915/2005; art. 5º c/c o inciso II do art. 18 e inciso VIII do art. 3º, todos do Regimento Interno do CEP/AP,

Considerando, que o Conselho Estadual de Previdência reunido na 9ª Reunião Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022, aprovou, à unanimidade a proposta de Orçamento da Amapá Previdência, para o exercício de 2023, encaminhada pela Diretoria Executiva da AMPREV.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Orçamento da Amapá Previdência, com vigência para o Exercício de 2023, com a composição seguinte.

I - Da Receita:

- a) Receita - Plano Financeiro - **R\$ 853.475.851,00**
- b) Receita - Plano Previdenciário - **R\$ 640.806.576,00**

II - Da Despesa:

- a) Despesas - Administrativo - **R\$ 34.340.000,00**
- b) Despesas - RPPS/RPPM - Financeiro - **R\$ 837.336.051,00**
- c) Despesas - RPPS/RPPM - Previdenciário - **R\$ 622.606.376,00**

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2022.
Rubens Belnimeque de Sousa
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

HASH: 2022-0929-0010-3240